

Altera dispositivos do Decreto nº 11.035, de 23 de maio de 2003, que concede incentivo fiscal ao estabelecimento da empresa **TELHAMAR LTDA, CAGEP Nº 19.451.570-2.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei n.º 4.859, de 27 de agosto de 1996, e no art. 1º do Decreto n.º 9.591, de 21 de outubro de 1996;

CONSIDERANDO o que consta do Processo n.º 20.016/05, de 13 de abril de 2005 da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo, e do Parecer Técnico nº 015/05, de 11 de maio de 2005 da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;

CONSIDERANDO, ainda, o despacho autorizativo do Secretário da Fazenda, exarado no referido processo,

D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 11.035, de 23 de maio de 2003, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I – o segundo CONSIDERANDO:

“**CONSIDERANDO** o que consta dos Processos n.ºs 20.423/03, de 15 de maio de 2003 e 20.016/05, de 13 de abril de 2005, da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, e dos Pareceres Técnicos n.ºs 011/03, de 22 de maio de 2003 e 015/05, de 11 de maio de 2005, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;”

II – o inciso II, do art. 1º

“ Art. 1º
.....

II – tijolos, lajotas e bandas de tijolos e, a partir de 01/06/2005 telha canal, telha colonial, litocerâmica (casquilho) e piso cerâmico, produtos COM SIMILAR, na forma do art. 4º, inciso II, da Lei nº 4.859, de 07 de agosto de 1996.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 05 de agosto de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

**SECRETÁRIO DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TECNOLÓGICO E TURISMO**